

DECISÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA DA CBR:

JULGAMENTO DE DENÚNCIA

FEITO: Denúncia sobre comportamento agressivo e desrespeitoso da para-atleta Josiane Lima.

REFERÊNCIA: E-mail datado de 26/07/2022 do Denunciante: Frédéric Mallrich Junior-Técnico CBR – Categoria PR3

OBJETO: Apuração de denúncia realizada pelo Sr Frédéric, sobre comportamento agressivo e desrespeitoso demonstrado pela para-atleta Josiane Lima, após tomada de tempo para seletiva realizada em 17 de julho de 2022, por ocasião do evento "Campo de treino Para Remo", promovido pela CBR.

SOLICITANTE: Sr Frédéric Mallrich Junior

SOLICITADO: COMISSÃO DE ÉTICA DA CBR

Trata-se de apresentação de denúncia interposta tempestivamente, via e-mail destinado ao endereço: cbr@legaletica.com.br pelo Sr. Frédéric Mallrich Junior, qualificado na peça como denunciante, ou reclamante.

I - DAS PRELIMINARES

Em forma de admissibilidade da denúncia, foram preenchidos, por parte do solicitante, a tempestividade, o interesse processual, e a legitimidade, visto que o fato a ser apurado encontra-se legalmente citado e tratado tanto no Código de Ética e Conduta – CBR - 2019, como no Estatuto da CBR-2020.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cumpridas as formalidades para apuração do fato em epígrafe, no sentido de afastar a Sr^a Josiane Lima das funções de Presidente da Comissão de Ética e Conduta da CBR, haja visto ser uma das partes envolvidas na denúncia; foram realizadas reuniões para criação desta COMISSÃO DE APURAÇÃO, realizadas entrevistas com as pessoas que testemunharam o ocorrido, além do denunciante e da provável autora do ato que gerou a denúncia.

III -DAS ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE

O Sr. FRÉDÉRIC Mallrich Junior enviou Carta Denúncia (anexo 1) a este Conselho alegando que a Para-atleta JOSIANE Lima, ao sair da água, após a tomada de tempo de sua prova de Skiff PR2, foi ao encontro do Julio Noronha e Fernando Carvalho (Coordenador Técnico do Para-remo) fazer-lhes queixas do denunciante pelo seu comportamento durante a prova, e que quando o denunciante (Sr Fréderic) aproximou-se do grupo, foi recebido com "agressividade elevando o tom de voz" para com ele.

Josiane estava se queixando de:

- *Ter acelerado o catamarã para cima de sua embarcação;*
- *Se sentiu intimidada pelo Sr Fréderic,*
- *Aproximou-se para que a lancha formasse marola e atrapalhasse o andamento do seu barco;*
- *Protestou dizendo que o Catamarã deveria andar do fronto para embarcação e não de lado.*

(transcrito da Carta Denúncia)

Em seguida continua na Carta Denúncia:

"Dando prosseguimento ao relato, solicitei educadamente que a Josiane Lima me respeitasse como técnico, uma vez que as suas acusações foram elevando o tom de voz e nitidamente agressiva. Então ela repetiu o comportamento passando por mim apontando o dedo indicador ameaçadoramente e dizendo "—A minha conversa com você é outra." (fala de Josiane Lima). Eu não entendi o contexto dessa ameaça. Apenas respondi mais uma vez que ela me respeitasse como técnico e que esse comportamento fere os princípios do código de conduta da CBR."

Sendo o desrespeito da Sra Josiane Lima para com o Sr Fréderic Júnior a principal causa geradora da Denúncia.

1. DAS RAZÕES DE MÉRITO:

Trata-se de demonstrar a existência ou não de ato desrespeitoso, como também considerar a punição a ser aplicada.

Para comprovar a veracidade e intensidade da denunciada agressão e desrespeito em epígrafe, foram feitas diligência em formato de entrevistas individuais, a pessoas que estavam presentes no momento quando o Fato ocorreu, como também pessoas indicadas pelos entrevistados, para comprovar a forma de como os Fatos antecedentes puderam contribuir para a desavença e quebra do Código de Conduta e Ética da CBR.

Sendo confirmada a veracidade dos fatos, através de apuração metódica, sim a Denúncia em questão tem seu Mérito comprovado, haja vista existir no Código de Conduta e Ética da CBR artigos com princípios que visam assegurar o respeito e consideração entre colegas de equipe e adversários.

COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Josiane



1.1. DA EXISTÊNCIA DE ATO DESRESPEITOSO:

Pois bem, foram entrevistados: Fernando Carvalho (Coordenador Técnico do Pára-remo), Josiane Lima (denunciada, para-atleta), Frédéric (denunciante, técnico Pára-remo CBR), Magali Moreira (Presidente CBR), Guilherme (técnico da Josiane particular), Marcelo Varrialle (Coordenador da CBR).

Dos depoimentos tomados, a livre e espontânea disponibilidade dos entrevistados, pôde-se constatar que SIM, houve ATO DESRESPEITOSO por parte da para-atleta Josiane Lima, para com o Sr. Frédéric Júnior-técnico da CBR, ao se dirigir de forma agressiva, de modo que não pode ser permitido entre atletas, dirigentes, árbitros, treinadores e torcedores.

Lembremo-nos dos Princípios que regem o CÓDIGO DE CONDUCTA E ÉTICA DA CBR:

"2.1 - Os princípios éticos da CBR são as normas básicas de comportamento que devem ser conhecidas e praticadas por todos que atuam pela confederação."

O que foi desrespeitado?

"2.1.3 - Reprimir qualquer tipo de violência no esporte, valorizar a competição justa e o respeito entre dirigentes, árbitros, atletas, treinadores e torcedores."

"3.3.3 - Tratar colegas de equipe e adversários com respeito e consideração."

"3.3.4 - Manifestar opiniões pessoais de maneira responsável, equilibrada e coerente com os interesses da Seleção Brasileira de Remo, clubes e entidades às quais o atleta está filiado."

Como se obrigam?

"3.2.1 - Todo atleta, treinador, profissional, dirigente ou auxiliar que aceitar a convocação para integrar a Seleção brasileira de Remo, aceita de espontânea vontade as normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da CBR, bem como se compromete a obedecer às orientações do Chefe de Delegação, não podendo alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração."

Por outro lado, também fora constatado quebra do CÓDIGO DE CONDUCTA E ÉTICA DA CBR, por parte do Sr Frédéric Júnior, no que se refere a:

"4.3.2 - Evitar situações em que interesses próprios estejam em conflito com os interesses da CBR. Em caso de conflito de interesses, abster-se de representar a CBR no assunto em questão e reportar ao presidente da entidade."

Conhecendo a para-atleta Josiane Lima, por já ter tido desavenças anteriores e ainda na mesma raia estar a atleta de sua responsabilidade (Gessyca Guerra), candidata a disputar vaga na seleção com a Josiane Lima, com o intuito de favorecer a transparência e evitar futuros questionamentos, prevalecendo ações de BOA CONDUTA E ÉTICA, sobre a sua torcida pela sua atleta, deveria ter evitado participar da equipe no Catamarã que acompanharia a referida prova. Ato simples e nobre que não afetaria em nada o resultado da tomada de tempo.

"3.4.2 - Manter permanente atenção durante os treinos e competições da Seleção Brasileira de Remo para que os atletas se comportem com esportividade, respeito e consideração aos adversários, público e demais participantes."

Como treinador, conhecedor das situações emocionais e físicas que os atletas se encontram durante as competições e tomadas de tempo, conhecedor do clima emocional de uma seletiva, deveria ter evitado o confronto com a para-atleta Josiane Lima, durante sua queixa à Coordenação da CBR, agindo assim com inteligência emocional, atitude positiva, e empatia com atleta que também, indiretamente está sob sua responsabilidade. Promovendo um clima salutar e não fomentando a discussão e discórdia.

1.2. DAS RECOMENDAÇÕES, SUGESTÕES E PUNIÇÕES:

Face todos os depoimentos ouvidos e gravados, esta COMISSÃO ESPECIAL recomenda o que se segue:

- a) Punir a para-atleta JOSIANE LIMA, com ADVERTÊNCIA, por descumprir o CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA CBR, em tratar de maneira agressiva e desrespeitosa o Sr Frédéric Júnior;
- b) Punir o Sr FRÉDERIC JÚNIOR, com ADVERTÊNCIA, por não evitar situações em que o interesse próprio esteja em conflito com os da CBR, ao participar da tomada de tempo de sua atleta de seu clube de origem; além de não evitar discussões, ao contrário continuar alimentando discussão com a para-atleta, prejudicando a relação de confiança e companheirismo entre atleta e treinador.
- c) Recomendar que a para-atleta JOSIANE LIMA, busque acompanhamento psicoterapêutico especialista em atletas de alta performance, que a auxilie a lidar com as pressões antes e durante as competições. Podendo ser da própria CBR ou particular.
- d) Recomendar que a CBR promova palestras para todos os treinadores sobre liderança, motivação e engajamento, e que o Sr FRÉDERIC JÚNIOR participe.

- e) Recomendar que a CBR, prioritariamente, utilize-se de seus árbitros nacionais para eventos com vulto como este de seletiva, de preferência com os árbitros locais a fim de reduzir custos;
- f) Recomendar que a CBR, prioritariamente, evite que técnicos acompanhem seus atletas nas provas em que eles participem, seja para tomada de tempo, seja para provas eliminatórias, classificatórias ou finais.
- g) Recomendar que todos os treinadores da Seleção Brasileira tenham, como requisito, o curso de arbitragem, no mínimo a nível nacional.

1.3. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO:

A punição imputada foi de ADVERTÊNCIA, o primeiro grau de punição reconhecido pelo ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO:

Vejamos:

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Confederação Brasileira de Remo poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

Logo, não houve desproporcionalidade, a punição cumpriu sua finalidade em ser educativa, proporcional e gradativa.

No que tange a razoabilidade, a punição foi atribuída a tão somente advertência por escrito.

Portanto, não foi infringido o princípio da razoabilidade nem o da proporcionalidade.

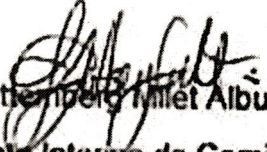
Justiça

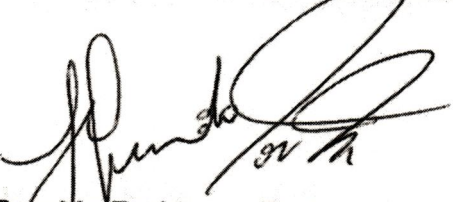
5/6

VI – DA DECISÃO


Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, os envolvidos terão 05 (cinco) dias úteis para apresentarem suas defesas ou seguir a revelia.

Recife-PE, 29 de dezembro de 2022.


José Gutierrez Millet Albuquerque
Presidente Interno da Comissão de Ética e Conduta


José Geraldo Rodrigues Porto
Membro conselheiro da Comissão de Ética e Conduta


Lilia Oliveira
Membro Conselheira da Comissão de Ética e Conduta


Willian Karlos Glaretton
Membro Conselheiro da Comissão de Ética e Conduta